

TERMO DE REVOGAÇÃO PARCIAL



Trata-se de Processo Licitatório na Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.1410.001/SEMEB**, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAL PERMANENTE DE ESCRITÓRIO, ELETRÔNICOS, REFRIGERAÇÃO, INFORMÁTICA, ESCOLAR E USO GERAL PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE/CE**, conforme especificações contidas no Termo de Referência constante dos Anexos deste Edital.

A fase interna da licitação obedeceu aos ditames legais, sendo observadas as exigências contidas na Lei Nº 8.666/93, e suas alterações posteriores no tocante à modalidade e ao procedimento.

1. Preliminarmente, o momento mostra-se oportuno para exame do procedimento licitatório. Verifica-se que foram cumpridas as formalidades legais, tendo sido comprovada a devida publicidade do procedimento, a realização de termo de referência e demais documentos pertinentes à natureza do objeto a ser contratado. Restando, portanto, obedecidos os pressupostos legais da Legislação pertinente.

CONSIDERANDO o dever legal de agir de forma a resguardar o erário público Municipal.

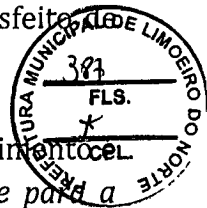
CONSIDERANDO que a Secretaria De Educação Básica (SEMEB) visa sempre atender a sociedade da forma mais adequada possível, visando o maior aproveitamento nos serviços públicos do transporte escolar municipal.

CONSIDERANDO que a Administração pode revogar seus próprios atos, por motivos que se apresentem contrários à conveniência ou à oportunidade, outrossim através deste Termo **DECIDE REVOGAR** os respectivos lotes da Licitação: **LOTE 06 – INFORMÁTICA - AMPLA PARTICIPAÇÃO (80%) e LOTE 07 – INFORMÁTICA - COTA RESERVADA PARA ME, EPP E MEI (20%)**.

Conclui-se, diante da vantajosidade em dar prosseguimento do presente certame sem os itens supracitados, a revogação destes, torna-se oportuna para a administração, haja vista ser uma das funções da Administração Pública resguardar o interesse e o erário público de despesas comprovadamente onerosas.

Destarte, foi recebido uma impugnação com questionamentos relacionados a dois itens destes lotes, sendo necessários de apreciação, assim visando a continuidade do restante dos lotes, optamos pela revogação parcial.

De tal modo ainda, verificado que o interesse público poderá ser satisfeito uma forma melhor, incumbe ao órgão licitante revogar estes lotes da licitação.



O artigo 49, da Lei Federal 8.666/93, que trata da revogação do procedimento de uma clareza exemplar no momento em que dispõe: "A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta..."

A título ilustrativo trazemos à colação os termos da Súmula 473/STF:

*"A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou **revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.**" (grifo nosso).*

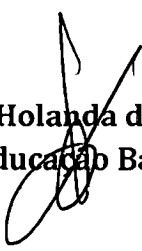
No caso em tela, a continuação do procedimento, tornou-se viável sem a inclusão dos lotes supramencionados para a Administração, o que autoriza a mesma a lançar mão da revogação, amparada nas disposições legais apresentadas.

Diante do exposto, somos pela revogação destes lotes, por motivo de oportunidade e conveniência, em atendimento aos princípios licitatórios e constitucionais.

Nestes termos **REVOGO** os lotes: LOTE 06 - INFORMÁTICA - AMPLA PARTICIPAÇÃO (80%) e LOTE 07 - INFORMÁTICA - COTA RESERVADA PARA ME, EPP E MEI (20%) do Processo Licitatório - **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.1410.001/SEMEB**, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

Retornem-se os autos à Comissão de Licitações para as providências cabíveis.

Limoeiro do Norte/CE, 07 de novembro de 2022.


Maria de Fátima Holanda dos Santos Silva
Secretaria de Educação Básica - SEMEB